PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Cabreúva/SP.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Cabreúva/SP, criado pela Lei nº 1.375, de 23/06/1997, alterado pela Lei nº 1.967, de 23/08/2012, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27/07/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

CME - CABREÚVA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contato: conselhomunicipaldeeducacao@cabreuva.sp.gov.br
Município de Cabreúva – Estado de São Paulo – Brasil

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, criado pela Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1.967, de 23 de agosto de 2012, com fundamento da Lei Estadual nº 9.143 de 9 de Março de 1.995, tem como sua sede provisória a Secretaria Municipal de Educação, localizada na av. Marciano Xavier de Oliveira, 532– Centro – Cabreúva/SP, e rege-se pelo presente Regimento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação tem suas atribuições fixadas na legislação Vigente, tendo como base as funções Mobilizadoras, que atendem os princípios da Gestão Democrática e Participativa, estimulando a participação da sociedade; nas funções Deliberativa, Consultiva, Normativa, Propositiva e Fiscalizadora em atendimento às atribuições de natureza normativa do sistema.

§1º A função deliberativa se refere à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito educacional, nos termos da Lei.

Sendo:

a) A elaboração e revisão de seu Plano de Ações;
b) A criação, ampliação, desativação e localização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino desta Comarca, e àquelas que ofertem única e exclusivamente a Educação Infantil, Fundamental e EJA; do rendimento escolar; Escolas de Educação Infantil da rede privada supervisionadas pela Secretaria de Educação.
c) Tomada de decisões para melhoria do fluxo.
d) A busca de relação com a comunidade.
e) A elaboração, revisão e reformulação de seu Regimento Interno;

§2º A função fiscalizadora atende à defesa dos interesses da cidadania, através de ações como:

a) A promoção de sindicâncias;
b) A aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas quanto ao não cumprimento da Legislação ou normas;
c) Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer referente às aplicações dos recursos na Educação
d) Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as unidades escolares;

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 (quatorze) suplentes e serão nomeados por decreto, para exercer mandato de **02 (dois)** anos, sendo permitida uma única recondução.

§1º A cada 2 (dois) anos haverá o término do mandato de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art.4º - A composição do Conselho deverá respeitar estes segmentos:

a. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b. 2 (dois) representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
c. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
d. 1 (um) representante dos Professores das Escolas Estaduais;
e. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
f. 1 (um) representante de Escolas Particulares (mantenedores);
g. 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
h. 1 (um) representante de Pais de Alunos;

i. 1 (um) representante do CAE;
j. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
k. 1 (um) representante das Professoras de Desenvolvimento Infantil;

Capítulo III
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação se manifestará sobre as matérias de sua competência, na forma de Deliberação, Parecer e Indicações.
§1º - Deliberação é um documento que fixa normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§2º - Parecer é o documento que expressa o julgamento de uma Câmara sobre determinado assunto de sua competência, consubstanciado no voto aprovado de relator especialmente designado. Se não houver consenso entre os membros, o Presidente da Câmara Técnica pode encaminha o Parecer ao Plenário do CME para apreciação e votação. Porém, assuntos que passam por apreciação e votação no plenário do CME pode ser emitido o Parecer.

§3º - Indicação é um documento produzido pelo Conselho e deverá refletir uma posição sobre assunto de relevante interesse da Educação.

Art.6º - Em conformidade com o estabelecido na referida Lei, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Colaborar, monitorar, e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
II. Opinar a respeito de convênios de ação interadministrativa que envolvam a Administração Pública Municipal em assuntos educacionais;
III. Propor diretrizes para a aplicação de recursos públicos, após levantamento de prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Cabreúva;

IV. Assistir e orientar o Poder Público, quando solicitado, na condução dos assuntos educacionais do município;

V. Pronunciar-se sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos do sistema municipal de ensino no território de Cabreúva/SP e Escolas de Educação Infantil da rede Privada Supervisionadas pela Secretaria de Educação;

VI. Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, aferindo o cadastramento e a inscrição de todas as Unidades Escolares do território junto à Administração Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva/SP

VII. Manifestar-se quanto à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema de Educação de Cabreúva/SP;

VIII. Monitorar, avaliar e se manifestar acerca da execução do Planejamento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva/SP e ainda das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como àquelas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil, Fundamental e EJA;

IX. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Executivo Municipal, bem como de outros segmentos de âmbito municipal ligados à Educação;

X. Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público e pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XI. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação, que compõem as três esferas do governo, e ainda com os demais órgãos de controle social do território de Cabreúva/SP;

XII. Incentivar a integração das diferentes Redes de Ensino, no intuito de contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Ensino;

XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a Educação e ao ensino.

XIV. Manifestar-se sobre, bem como fiscalizar o funcionamento das Unidades Escolares que ofertam:

a. A Educação Infantil: da Rede Municipal de Ensino do território de Cabreúva/SP e as da Rede Privada que desenvolvem apenas a Educação Infantil;
b. O Ensino Fundamental nível I, II e EJA, da Rede Municipal de Ensino do território de Cabreúva/SP;

XV. As Unidades de Ensino que apresentam classes especiais voltadas aos educandos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, tanto da Rede Municipal de Ensino do território de Cabreúva/SP, como as Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e outras similares;

XVI. Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

XVII. Promover cirandas, fóruns, simpósios, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à Educação, estabelecendo parceria com o Fórum Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

XVIII. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento através:
a. Da realização do Minicenso Demográfico e Educacional no território de Cabreúva/SP;
b. Da apreciação da demanda manifesta e reprimida dos diversos níveis de ensino;
c. De outros instrumentos de aferição.

Art.7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as conferidas por Lei ao Prefeito Municipal, Governador do Estado e Presidente da República, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, preservando o caráter deliberativo, normativo e consultivo do Conselho, para Assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da Educação.

Art.8º - A homologação das decisões referidas no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que elas derem entrada no gabinete do Secretário Municipal de Educação, o qual serão homologadas tacitamente.

Art.9º - Será emitido um parecer com todos os dados e informações do assunto, assim como o resultado da votação em plenário.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP pautará dois princípios basilares à Gestão Democrática Participativa, sendo eles:

a. O da representatividade garantindo a presença de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil pela forma de escolha dos Conselheiros e pelo estabelecimento de relações entre representantes e seus representados;
b. O do pluralismo que está diretamente vinculado à diversidade de instituições que têm acesso ao Colegiado.

Art.11 - Os representantes titulares e seus suplentes serão eleitos entre os indicados ou ainda indicados diretos pelas respectivas entidades, órgãos e movimentos nomeados por ato do Executivo Municipal de Cabreúva/SP;

a. Titulares: terão direito a voz e voto no decurso das reuniões ordinárias e extraordinárias;
b. Suplentes: terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substitua formalmente o respectivo titular;

Art.12 - A plenária do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP poderá definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art.13 - O presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvido o Conselho Pleno, no decurso de qualquer sessão ordinária, poderá propor a inclusão do segmento Conselheiro Convidado, constituindo ato deliberativo e discricionário, emanado exclusivamente pelo Colegiado, presumindo relevante contribuição

do indicado às atividades deste órgão de controle social, bem como à Educação Municipal, nos seguintes termos:

a. O Conselheiro Convidado será reconhecido e terá as mesmas atribuições dos demais membros do conselho municipal de educação.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.14 - Constituem direitos e deveres do conselheiro:

a. Participar das discussões e votações do Conselho Pleno;
b. Votar e ser votado nas eleições da Presidência do Conselho;
c. Apresentar indicações ao Conselho Pleno;
d. Tomar posse do cargo, na forma prevista neste regimento, sob pena de extinção do mandato.

Seção I
Da extinção do mandato

Art.15 - A extinção do mandato do Conselheiro dar-se-á por:

a. Falecimento do titular;
b. Renúncia expressa ou tácita;
c. Destituição do mandato.

§1º - A renúncia expressa será dirigida ao Presidente do Conselho, e considerar-se-á ato acabado e definitivo depois de lido em sessão plenária;

§2º - A renúncia tácita configura-se pelo não comparecimento à metade das reuniões efetivamente realizadas no decurso de 1 (um) ano, sem justificativas;

§3º - Consideram-se justificadas as faltas às reuniões por motivo de doença, morte, gala, desempenho de missões especiais do Conselho ou relativas à

Educação em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§4º - As justificativas de faltas não previstas neste Regimento serão objetos de análise e decisão do Conselho Pleno.

§5º - A destituição do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário e dos Conselheiros será apreciado pelo Conselho Pleno, sempre que se fizer necessário, a pedido do Conselheiro titular em exercício, considerados os seguintes motivos:

a. Se tiver procedimento considerado incompatível com a idoneidade do Conselho;
b. Membro faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das atribuições a ele conferidas;
c. Utilizar do mandato para prática de atos de improbidade administrativa;
d. Por motivos relevantes devidamente fundamentados, com base nos critérios do presente Regimento.

§6º - A extinção do mandato implica em vacância do cargo, cabendo ao Presidente imediato comunicar o fato às entidades constantes.

Seção II
Das Licenças e Substituição

Art. 16 – O Conselheiro poderá licenciar-se:

a. por moléstia devidamente comprovada;
b. para tratar de interesses particulares.

§1º - Poderá ser concedida a todo membro do Conselho Municipal de Educação, desde que por motivo justificável, por decisão do Presidente do Conselho, licença de até 30 (trinta) dias e por decisão do Conselho Pleno, licença de 31 (trinta e um) até 90 (noventa) dias.

§2º - Concedida a licença o presidente convocará o suplente.

§3º - A posse do suplente deverá ocorrer na sessão plenária subsequente à convocação e, na inocorrência, o presidente convocará novo suplente.

Seção III
Do Processo de Escolha

Art.17 - A escolha da Presidência do Conselho far-se-á mediante eleições, em votação aberta observando as seguintes exigências e formalidades:

a. Presença da maioria absoluta dos Conselheiros;
b. Maioria absoluta de votos para o 1º escrutínio;
c. Maioria simples de votos para o 2º escrutínio, concorrendo os dois candidatos mais votados no 1º escrutínio, e eleição dos mais idosos no caso de empate;
d. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á imediatamente, após a posse do Conselho, sob a Presidência do 1º Secretário da legislatura anterior;

Seção IV
Da Vacância

Art.18 – Os cargos serão preenchidos mediante novas eleições, ou indicações das entidades, escolas, do poder executivo e da sociedade presididas pelo Secretário da nova gestão, a serem realizadas na primeira reunião do Conselho Pleno Subsequente aquela em que se verificou a vacância, observadas a disposições da Seção V desse Regimento.

a. Pela posse do titular em outro cargo;
b. Pela renúncia;
c. Pela destituição;
d. Pela perda do mandato de Conselheiro.

Seção V
Da Presidência

Art.19 - O presidente é o representante legal do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, além de outras expressas neste Regimento Interno ou decorrente na natureza de suas funções e prerrogativas:

§1º - Quanto às sessões ordinárias ou extraordinárias:

a. Convocar, presidir, abrir, coordenar, encerrar, registrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
b. Determinar ao Secretário a leitura do registro da ata e das comunicações e correspondências dirigidas ao Colegiado, quando julgar pertinente;
c. Determinar ofício, ou requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença ou informações;
d. Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
e. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho Pleno, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
f. Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;
g. Decidir as questões de ordem e as reclamações;
h. Anunciar o término das sessões, comunicando, antes, os conselheiros a possível data da sessão subsequente;

i. Presidir à sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora, ou da parte de seus membros, do período subsequente;

j. Propor ao Conselho Pleno as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;

k. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificativa de ausência dos conselheiros, bem como, solicitar ao Chefe do Executivo Municipal, a substituição de membros;

l. Exercer, na sessão plenária, o direito de voto de minerva quando couber;

m. Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP do Conselho Pleno.

n. Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

o. Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

p. Representar o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio, e quando couber, estender o convite aos demais membros;

q. Planejar e acompanhar a logística para a realização de Conferência Municipal de Educação de Cabreúva/SP e ou Intermunicipal da Região, em consonância aos preceitos do Fórum Municipal de Educação desta Comarca;

r. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica

§2º - Quanto às dotações orçamentárias inerentes ao Colegiado:

a. dirimir acerca da propositura, viabilidade, empregabilidade do recurso e execução, ouvido o Conselho Pleno.

§3º - Quanto às atividades administrativas:

a. Despachar requerimentos;

b. Determinar arquivamento ou desarquivamento de proposições, fundamentando-se na deliberação do conselho;
c. Recusar o recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam correlatos à inicial;
d. Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, tais como resoluções e outros instrumentais;
e. Anotar, em livros próprios, quando couber, informações acerca do que enuncia o Art. 6º, Inciso XXIII, deste Regimento;
f. Encaminhar os pareceres, cingidos e homologados por meio de resoluções que os especifiquem a quem de direito, na forma regimental e nos termos da Lei;
g. Apresentar aos membros do Conselho Pleno as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Executivo Municipal;
h. Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;
i. Requerer ou requisitar informações e solicitar a colaboração da Administração Pública Municipal e das instituições educacionais e às vinculadas ao mesmo, dentre outras instâncias que julgar pertinente;
j. Constituir as Câmaras Técnicas, bem como as Comissões Setoriais, podendo indicar seus membros;
k. Solicitar junto ao Executivo Municipal servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos, junto ao Conselho.

§4º - Quanto à Mesa Diretora:

a. Convocá-la e presidir suas reuniões;
b. Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c. Distribuir a matéria que dependa de parecer;
d. Executar as decisões da Mesa Diretora.

§5º - Quanto às Câmaras Técnicas e as Comissões Setoriais:

a. Designar seus membros, quando não houver manifestação espontânea dos conselheiros, nos termos regimentais;
b. Destituir membros das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais em razão de faltas injustificadas;
c. Prover os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;
d. Poder ou não decidir compor as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
e. Convidar o relator ou membro das outras Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para esclarecimento de parecer;
f. Convocar as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para eleição dos respectivos coordenadores e relatores, quando estas não o fizerem por livre iniciativa;

§5º - O presidente poderá delegar, ao vice-presidente, em sua ausência, competência que lhe seja própria.

§6º - Quando da impossibilidade de presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias, o presidente delegará a função ao vice-presidente, e na ausência deste, ao Secretário.

§7º - A hora do início dos trabalhos de cada sessão, não se localizando o presidente no recinto, será substituído, sucessivamente, pelo seu vice-presidente ou pelo Secretário. Persistindo a ausênica da mesa diretora será por meio had doc por seus pares.

§8º - Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durantes as sessões ordinárias ou extraordinárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção VI
Da Vice-Presidência

Art.20 - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP as seguintes atribuições:

a. A substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-la nas tarefas da Mesa Diretora;
b. Definir juntamente com a presidência a pauta das reuniões;
c. Participar das reuniões da Mesa Diretora;
d. Assinar correspondências oficiais na ausência da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;
e. Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
f. Outras atribuições inerentes à sua função.

§1º - Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário ou Conselho Pleno, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§2º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência e nova eleição de Vice-Presidente será realizada.

Seção VII
Do Secretário

Art.21 - Compete ao Secretário:

a. Proceder à chamada dos membros presentes às sessões ordinárias e extraordinárias, bem com em casos diversos determinados pelo presidente, assinando as respectivas Listas de Presença;
b. Assessorar a Presidência, em todas as atribuições, e quando couber, despachando com ele;
c. Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e demais atividades da Mesa Diretora;
d. Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP redigindo suas atas e procedendo à leitura e escrituração de todos os documentos;
e. Prestar informações que lhe forem requisitadas;
f. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Mesa Diretora;

g. Lavrar o registro das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como encaminhar via e-mail ao Presidente para as providências que lhe são cabíveis;
h. Manter os membros do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP informados das reuniões e assessorar o presidente na confecção das pautas a serem discutidas nas sessões ordinárias e extraordinárias;
i. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela Presidência ou pelo Conselho Pleno;
j. Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do vice-presidente;
k. Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberações do Conselho Pleno.
l. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;
m. Digitar, a critério do Presidente, documentos e atos do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;
n. Encaminhar, a critério do Presidente, convocações aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
o. Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;
p. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
q. Prestar em plenário as informações que lhe forem requeridas pelo presidente e pelos Conselheiros.

Capítulo V
CONSELHO PLENO

Art.22 – O Conselho Pleno é o órgão deliberativo e soberano do Conselho

Municipal de Educação, composto pelos conselheiros em exercício, reunidos para discussão e votação de matérias de suas competências.

Art.23 – A forma para deliberar é a sessão plenária que exige, para discussão e votação das proposições, a presença da maioria simples dos membros do conselho.

§1º - A aprovação das proposições a que se refere este artigo dependerá do voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão plenária, na maioria simples, ressalvado o Projeto de Deliberação que exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta.

§2º - Será exigido o voto da maioria absoluta dos conselheiros em exercício para a aprovação das deliberações de matérias que versarem sobre:

a. Critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, proveniente do Município, Estado ou União e de outras fontes;
b. Celebração de convênios e parcerias de qualquer espécie;
c. Proposta de alteração de estrutura técnica administrativa pedagógica da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino.

Art.24 – São competências do Conselho Pleno:

a. Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;
b. Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, assim como fiscalizar as ações e cumprimento das metas e estratégias;
c. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
d. Exercer atribuições privativas do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
e. Exercer o controle social da aplicação dos Recursos Próprios de 25% no mínimo na Educação;

f. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
g. Opinar e acompanhar a execução dos convênios em ação Inter administrativa que envolve o Poder Público Municipal com as demais esferas do poder público ou do setor privado;
h. Acompanhar e fiscalizar a transferência e a aplicação dos recursos vigentes, através de notificação prévia à Presidência deste ou quem indicar;
i. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, com notificação prévia à Presidência deste ou indicados;
j. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual, devendo o Presidente ou outro conselheiro indicado deste ser notificado previamente para o acompanhamento dos registros em plataformas MEC.
k. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução das responsabilidades em relação ao ensino Fundamental, à Educação Infantil e a EJA
l. Propor critérios para melhoria do funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar, alimentação escolar e outros); devendo o Presidente deste ou indicado para participação em reuniões sobre os assuntos.
m. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento e de estabelecimento de ensino da rede Municipal de Ensino e fiscalizar juntamente com a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
n. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar. Publicitar a chamada para efetiva participação da comunidade escolar, principalmente à atuação protagonista, envolvendo pais de alunos e/ou responsável representantes do EF e EJA.

o. Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública e privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais, tais como: Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Judiciário, Organização Não Governamental, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Sociedade Civil, Segurança Pública e todas que se fizerem necessárias.

p. Articular-se com o Conselho Estadual de Educação, visando à troca de experiência e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais regionais;

q. Manter a comunidade informada sobre sua atuação, através de publicação das atas no site da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

r. Elaborar e alterar seu regimento.

Art.25 – São atribuições do Conselho Pleno:

a. Fiscalizar as aplicações dos recursos constitucionalmente destinados à Educação em suas respectivas áreas;

b. Acompanhar e avaliar o sistema de Ensino em cada nível e modalidade de suas respectivas áreas.

Capítulo VI

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art.26 – São obrigações e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

§1º - Conhecer, respeitar, defender e cumprir as Leis, e outras normativas que regem a Educação abaixo elencadas, dentre outras:

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

b. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990

c. Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996

d. Regimento Comum das Escolas Municipais de Cabreúva/SP;

e. Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP;

f. Plano Municipal de Educação;

g. Lei do Sistema Municipal de Ensino de Cabreúva;

h. Demais Leis e Resoluções pertinentes.

§2º - Agir com respeito ao Colegiado, colaborando para o bom desempenho de suas atribuições;

§3º - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público ao que concerne a política pública de Educação, considerando o âmbito de sua intersetorialidade;

§4º - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

§5º - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Pleno

§6º - Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Setoriais das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, na conformidade dos requerimentos, sempre com a observância dos prazos instituídos;

§7º - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa Diretora, conforme o caso;

§8º - Propor à Mesa Diretora todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da Educação no território de Cabreúva/SP;

§9º - Comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias, bem como às reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais que integre;

§10 - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela comunicação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião. E também, chamar o suplente a participar da discussões e debates nas reuiões ordinárias e extraordinárias, assim quando houver visita as unidades escolar, reunião na secretaria de educação e participação em cursos, fórum e congressos.

§11 - Comportar-se em sessões ordinárias ou extraordinárias, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

§12 - Atuar na defesa do que preconizam os dispositivos legais acerca da Educação, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a Educação;

§13 - Propor e deliberar sobre as reformulações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

§14 - Assinar os registros das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

§15 - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

§16 - Nenhum membro do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP poderá agir ou se manifestar em nome do Colegiado sem prévia autorização expedida pela Mesa Diretora.

§17 - Se qualquer conselheiro cometer no decurso das sessões ordinárias ou extraordinárias excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

a. Advertência pessoal;
b. Advertência em Plenário;
c. Cassação da palavra;
d. Determinação para retirar-se do Plenário.

§18 - As mesmas providências poderão ser adotadas mediante conduta excessiva quando da representatividade do Colegiado por qualquer de seus membros.

Capítulo VII
DOS ATOS E REGISTROS

Art.27 - Os atos do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

a. Parecer, que deverá ser assinado pelos relatores, pelo coordenador e demais membros;

b. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP,
c. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação do Conselho Pleno;
d. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP;

Art.28 - Os pareceres serão homologados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP, por meio de resolução que o especifica, ficando a critério da Mesa Diretora anexar ou não o conteúdo do mesmo no ato da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art.29 - Os pareceres do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP poderão ser:

a. Deliberativo quando expressa a decisão do Colegiado quanto à matéria de sua competência;
b. Instrutivo quando se explica, ou ainda orienta, sobre matéria de sua competência, sobremaneira as normas vigentes;
c. Técnico quando expressa a opinião fundamentada do Colegiado, quando solicitada por quem de direitos;
d. Propositivo quando alude sugestão do Colegiado em vista da melhoria do Ensino, sendo que o destinatário não tem a obrigação de cumpri-lo;
e. Moção é uma proposta apresentada ao Conselho Pleno, manifestando-se sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato, de interesse comum, cujo teor deve ser submetido à votação do Plenário para que ela seja aprovada e publicada pelo presidente, bem como organizada a respectiva sessão solene.
f. Memorando é um meio de transmitir uma informação aos membros do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP, dentre aos diversos segmentos correlatos ao mesmo, de maneira rápida e objetiva, demandando menos burocracia.

g. Notificação ou Comunicação Formal cumpre a tarefa de informar a quem se destina acerca de um fato ou decisão importante.

Art.30 - Os atos e registros, que configuram as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP serão publicados no Site da Prefeitura de Cabreúva-SP, primando pela absoluta autonomia do Colegiado.

Art.31 - As despesas decorrentes das publicações deverão ser suportadas pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FÓRUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.32 - As Conferências Municipais de Educação de Cabreúva/SP realizar-se-ão a cada 02 [dois] anos, tendo como premissa a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação deste território, subsidiando sua elaboração, com vistas ao decênio subseqüente;

§1º - Cabe às Conferências Intermunicipais de Educação de Cabreúva/SP o que consta do *caput* deste artigo, dentre outras atribuições que o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP em parceria com o Fórum Municipal de Educação, julgar pertinente, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva.

Art.33 - O Fórum do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á anualmente, tendo como finalidade a discussão da Política Educacional no município de Cabreúva.

Capítulo VIII
SESSÕES PLENÁRIAS

Art.34 – As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias, e deverão obedecer os seguintes critérios para sua realização:

a. Sessões Ordinárias:

1ª Chamada: presença de ½ (metade) + 1 dos membros do Conselho.

2ª Chamada: aguardar 40 minutos e realizar-se com o mínimo de 1/3 (um terço) de membros presentes do Conselho.

b. Sessões Extraordinárias:

1ª Chamada e presença mínima de 1/3 (um terço) de membros do Conselho.

Art.35 – Não se verificando a presença de Conselheiros, a que se refere o Artigo anterior o presidente declara encerrada à reunião, determinando a lavratura da respectiva ata e convocação para próxima reunião.

Art.36 – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas em dia e hora fixada de acordo com a aprovação do calendário e Conselho Pleno na instalação do respectivo mandato, e compõe-se de duas partes:

a. Expediente;
b. Ordem do dia;

Art.37 – O Expediente constará de:

a. Leitura resumida de correspondência recebida;
b. Leitura da Pauta
c. Apresentação de proposições;

Art.38 – A Ordem do dia consiste na discussão e votação de acordo com a pauta do dia.

Parágrafo único - A Ordem do dia poderá ser alterada somente nos seguintes

casos, e aprovada pela maioria dos Conselheiros:

a. Inclusão de matéria de interesse relevante urgente;
b. Adiamento.

Art. 39 – O calendário das sessões plenárias ordinárias, com sessões mensais, devendo ser aprovado na primeira sessão plenária de cada ano, ficando vedado o agendamento de sessões plenárias ordinárias nos períodos de férias e recesso escolar.

Parágrafo único – Havendo assuntos de interesse relevante urgente dos Conselheiros, Comunidade, SME e Poder Executivo, o Presidente pode convocar reunião extraordinária neste caso para tratar do tema, sendo necessário quórum dispostos no art. 31 para iniciar a reunião solicitada.

Art.40 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do conselho ou por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar de matéria específica, de urgente deliberação, com no mínimo 24h de antecedência.

Art.41 – A convocação das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias será por escrito, através de correspondência eletrônica, grupo do whattsapp.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 – Os conselheiros deverão contar com o apoio financeiro da Secretaria Municipal de Educação para participação em Congressos, Encontros Municipais, Estaduais e Nacionais.

Art.43 – Cabe ao Conselho Pleno resolver sobre problemas com interpretação deste Regimento, bem como sobre casos omissos.

Art.44 – As decisões do Conselho Pleno serão registradas em ata impressa, aprovada e assinada em lista própria, e serão guardadas em livro específico,

onde poderão ser observadas por todos os que tiverem interesse ou dúvida sobre tal assunto. Também, serão publicadas no site da Prefeitura do Município de Cabreúva-SP os documentos pertencentes a esses registros.

Art.45 - A participação no Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP será considerada de caráter honorífico e de relevante interesse público.

Art.46 - No caso de Conselheiros funcionários públicos, as ausências no trabalho serão justificadas mediante declaração do Presidente, independente do segmento ao qual esteja representando.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função social de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de quaisquer outra, e a participação dos mesmos no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como em qualquer outro evento ou ação promovido pelo Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP, não acarretará prejuízos de qualquer natureza ao membro participante.

Art.47 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em Reunião ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, expressamente convocada para esse fim, pelo presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pleno.

Art.48 - Encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação como filiações, viagens a serviço do CME, Congressos Municipal, Estadual e Federal, cursos internos e fora do município ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como o de suas instalações e funcionamento.

Art.49 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva/SP deverá solicitar providências a Secretaria Municipal de Educação, logo ao Chefe do Executivo Municipal e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal desta Comarca, ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Tribunal de Contas Estado de São Paulo, dentre outras

instâncias que julgar pertinente ao controle social que lhe compete.

Art.50 - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, no decurso de suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.51 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso e férias do sistema municipal de ensino.
§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais.

Art.52 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.53 – O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação em sessão ordinária ou extraordinária.

Art.54 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regimentos anteriores.